



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

CONTRATO N. 09/2020

CONTRATO N.º 09/2020, DE LOCAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS E A EMPRESA LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME.

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de Palmas, com sede na Avenida Teotônio Segurado, na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, Conjunto 01, Lote 08-A, 2º Andar, Sala de Licitações, Palmas – TO, CEP 77006-022, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 26.753.509/0001-07, representado pelo seu Presidente, Vereador Marilon Barbosa Castro, biênio 2019/2020.

CONTRATADA: LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 27.273.391/0001-74, estabelecida à Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, (ACSE 01) N. 11, Conjunto 04, Lote 32, Sala 02, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-020, representada por Brenda Ramos da Silva, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.214.334 – SSP TO e CPF (MF) n.º 042.378.571-07, residente e domiciliada à Quadra Quadra 104 Sul, Avenida LO 01, (ACSE 01) N. 11, Conjunto 04, Lote 32, 1º Piso, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, CEP: 77.020-020.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, advindo do Pregão Eletrônico n.º 04/2020, instruído no **Processo Administrativo n.º 288/2020**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, suporte técnico incluindo manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, Sistema de Videomonitoramento por Câmeras, com tecnologia de transmissão via rede IP; com fornecimento de equipamentos em regime de COMODATO, durante toda vigência contratual, incluso treinamento, para atender a Câmara Municipal de Palmas, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 04/2020;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/10/2020;
- d) Nota de Empenho n° 000612, datada de 24/11/2020.

1.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

1.3. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2. Especificações do objeto abaixo:



ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Valor Mensal (R\$)	Valor 12 meses (R\$)
1.	12	meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, suporte técnico incluindo manutenção preventiva e corretiva, de equipamentos de Circuito Fechado de Televisão - CFTV, Sistema de Videomonitoramento por Câmeras, com tecnologia de transmissão via rede IP; com fornecimento de equipamentos em regime de COMODATO, durante toda vigência contratual, incluso treinamento, para atender a Câmara Municipal de Palmas, conforme as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.	3.250,00	39.000,00

3. Os serviços deverão ser executados ininterruptamente na sede da Câmara Municipal de Palmas-TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

4. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (meses), contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 4.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 4.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 4.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 4.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do órgão, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 4.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, dano, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- 4.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 4.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 4.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 4.11. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 4.12. Arcar com todos os tributos incidentes relativos ao Contrato objeto deste contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 4.13. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 4.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 4.15. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Contratante ou a terceiros.
- 4.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 4.17. Comunicar a Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 4.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições descritas neste Termo e autorizadas em Contrato.
- 4.19. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades de escavação e alvenaria (exemplos: pintura, reboco, gesso, divisória, piso), nunca da obrigação principal do Contrato, que é a integridade e funcionamento do serviço executado. Para qualquer efeito, a Contratada é a responsável perante a Contratante.
- 4.20. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.21. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 4.22. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 4.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



- 5.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 5.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 5.3. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços; de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 5.4. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do órgão, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 5.5. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros.
- 5.6. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 5.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.
- 5.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 5.10. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.
- 5.11. Arcar com todos os tributos incidentes relativos ao Contrato objeto deste Termo de Referência, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.
- 5.12. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.
- 5.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.
- 5.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a Contratante ou a terceiros.
- 5.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.16. Comunicar a Contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público.
- 5.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições descritas neste Termo e autorizadas em Contrato.



- 5.18. Fica permitida a subcontratação no tocante às atividades de escavação e alvenaria (exemplos: pintura, reboco, gesso, divisória, piso), nunca da obrigação principal do Contrato, que é a integridade e funcionamento do serviço executado. Para qualquer efeito, a Contratada é a responsável perante a Contratante.
- 5.19. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.20. Apresentar a Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 5.21. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 5.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6. Os serviços serão executados em Regime de COMODATO, conforme discriminado abaixo:
- 6.1.1. O fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços constantes no objeto do Termo de Referência será realizado em regime de COMODATO, que é o empréstimo à Contratante dos equipamentos e materiais necessários para a adequada prestação dos serviços pretendidos e se conclui com a entrega do objeto devidamente instalado na sede da Câmara Municipal de Palmas.
- 6.1.2. Todos os equipamentos, produtos, peças ou softwares ofertados para composição dos serviços solicitados, deverão ser novos e de primeiro uso e não constar, no momento da apresentação da proposta, em listas de descontinuidade de fornecimento, sem suporte ou fim de vida, devendo estar em linha de produção do fabricante.
- 6.1.3. O prazo do COMODATO será igual à vigência do contrato a ser celebrado, decorrente do processo licitatório.
- 6.1.4. Findada a vigência contratual, os equipamentos cedidos em comodato deverão ser totalmente desinstalados e retirados de todas as dependências da Contratante, a expensas da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 6.1.5. A Contratante fica obrigada a conservar todos os equipamentos e materiais emprestados na forma de comodato, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza dele, sob pena de responder por perdas e danos perante a Contratada.
- 6.2. **Características Gerais:**
- 6.2.1. O serviço de CFTV - Circuito Fechado de Televisão - a ser contratado será composto pela implantação dos equipamentos, treinamento e suporte técnico do fabricante e fornecedor pelo período de vigência do Contrato.
- 6.2.2. O serviço de CFTV - Circuito Fechado de Televisão - deverá contar com todos os equipamentos necessários para o correto funcionamento do circuito, obedecendo às especificações dos objetos.
- 6.2.3. Devem ser fornecidas todas as licenças necessárias para o bom funcionamento e utilização das funcionalidades que o Circuito Fechado de TV pode oferecer.
- 6.2.4. Os registros deverão ser digitalizados, capturados com data e hora, comprimidos e guardados para posterior observação, com período expiração de imagem de 30 (trinta) dias corridos ou mais.
- 6.3. **Manutenção corretiva:**



- 6.3.1. A manutenção corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.
- 6.3.2. Os chamados para manutenção corretiva serão efetuados por e-mail, telefone ou através de ferramenta para abertura de chamado disponibilizada pela Contratada, comprometendo-se a Contratante e a Contratada a manterem registros dos chamados onde constem data e hora, nome do servidor da Contratante que o transmitir, nome do empregado da Contratada que o receber e um descrição resumida dos reparos.
- 6.3.3. Caberá à Contratada manter os equipamentos em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do contrato, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que caracterizarem ou não perda das funções básicas do sistema.
- 6.3.4. Os componentes danificados deverão ser substituídos, de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de uso e com todas as funcionalidades operacionais, nas dependências da Contratada, nos prazos de solução estabelecidos neste documento, sem a cobrança de quaisquer custos adicionais (frete, seguro, dentre outros).
- 6.3.5. Durante o período de locação o fabricante atualizará ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para a Contratante, os softwares necessários ao funcionamento dos produtos fornecidos, fornecendo as novas versões ou releases lançados. Os softwares tratados neste item incluem software de gerenciamento, firmwares e drivers quando houver.
- 6.3.6. Os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.
- 6.3.7. Qualquer manutenção e/ou intervenção por solicitação do fabricante da solução, mesmo não implicando em inoperância da solução ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com a Contratante.

6.4. Manutenção preventiva:

- 6.4.1. Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibração e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo o sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.
- 6.4.2. A manutenção preventiva deve ser executada com frequência bimestral. Os serviços deverão ser realizados sempre no primeiro dia útil do mês, a contar da aprovação da instalação pela Contratante. Admite-se tolerância de até 05 (cinco) dias úteis para antecipar ou postergar as datas de referência. As manutenções do sistema de CFTV deverão ser feitas durante o horário de expediente normal da Contratante, salvo quando justificado por escrito, em outro horário.
- 6.4.3. A Contratada deverá elaborar e entregar ao Fiscal de Contrato da Contratante, após a execução de cada manutenção preventiva e/ou corretiva, um relatório do serviço prestado onde deverão constar: a data da manutenção, os itens verificados, testes realizados, as anomalias encontradas, medidas corretivas adotadas (quando for o caso), peças ou equipamentos substituídos e nome do técnico responsável pela manutenção.
- 6.5. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser executados com base nos quantitativos iniciais propostos de pontos de câmeras, pontos de detecção de intrusão, para as localidades que receberão o sistema de segurança, constante no Anexo "D" deste Termo, devendo seguir as etapas descritas nos próximos itens:
- 6.5.1. Determinação exata da localização das câmeras de vídeo, entre outros (em razão das reais necessidades locais e das especificações dos equipamentos). Indicação do sistema de interligação (cabeamento e/ou antenas) e proteções dos diversos sistemas indicados; bem como das especificações técnicas, tais como: tipos de câmeras e de lentes das mesmas, caixas de proteção (se houver necessidade), configuração da central de gravação, entre outros;



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

- 6.5.2. Fornecimento, sob a forma de locação, de todos os equipamentos e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do sistema, conforme especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência;
- 6.5.3. Realizar durante o prazo de locação, sem nenhum ônus para a Contratante, reparos e/ou substituições quando necessários dos equipamentos e materiais fornecidos, sempre que os mesmos apresentarem algum defeito de fabricação.
- 6.6. Os serviços serão executados de forma que os sistemas funcionem ininterruptamente nos períodos diurno e noturno (24 horas), 7 dias por semana.
- 6.7. A Contratada deverá afixar nas áreas monitoradas, nos ambientes internos ou externos, controlados por câmeras de vídeo, de modo bem visível, placas informativas que contenham aviso comunicando estar o local sob vigilância e monitorados, com os seguintes dizeres: "O AMBIENTE ESTÁ SENDO FILMADO. AS IMAGENS SÃO CONFIDENCIAIS E PROTEGIDAS NOS TERMOS DA LEI Nº 13.709/2018."
- 6.8. As placas deverão ser afixadas de maneira a permitir sua perfeita visualização pelo público, nos pontos de entrada e de saída dos ambientes, e ter as seguintes características: a) dimensões mínimas de 30 (trinta) por 30 (trinta) centímetros; b) letras grafadas na cor preta sobre fundo amarelo.
- 6.9. O acompanhamento da prestação dos serviços no local será de responsabilidade do Fiscal do Contrato a ser designado pela Contratante.
- 6.10. A Contratada deverá providenciar, quando necessário a substituição dos componentes e materiais do sistema de CFTV, utilizando equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações deste Termo de Referência, nunca inferiores.
- 6.11. A Contratada fornecerá, sob a forma de locação, todos os equipamentos e materiais necessários para o perfeito funcionamento da solução pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e que não tenha sofrido qualquer sanção, e os preços e as condições sejam vantajosas para a Contratante.
- 6.12. Os serviços de instalação, bem como aqueles de infraestrutura, serão executados pela Contratada, incluindo todo e qualquer material e insumo necessário para a completa instalação dos equipamentos, bem como transporte de materiais e pessoal, serviços de tubulação, cabeamento e adaptação de instalações elétricas, interligando os pontos de instalação a serem ativados.
- 6.13. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas pertinentes. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.
- 6.14. Toda a implantação (passagem de cabos, crimpagem, conectorização) do cabeamento, quando necessários, deverá obedecer às normas NBR 14565, ANSI/TIA/EIA - 568B.2-1 e ANSI/TIA/EIA - 569 com suas atualizações mais recentes.
- 6.15. A montagem, instalação e configuração dos equipamentos e dispositivos dos sistemas deverá ser efetuada por profissionais treinados e de alto nível técnico.
- 6.16. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços, no caso de furto ou danos.
- 6.17. É de responsabilidade da Contratada a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos, software e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.
- 6.18. Todo dano nos pisos, forros, paredes, lajes e tetos, decorrentes destas instalações, bem como as desinstalações, deverão ser reparados pela Contratada, sem ônus adicional à Contratante, de modo a restituir ao local alterado a sua originalidade, obedecendo ao padrão do imóvel, num prazo de 48 horas.



- 6.19. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados e desempenho, devendo a Contratada implementar a solução mais adequada para o caso concreto, de modo a otimizar a qualidade dos serviços e a buscar a melhor integração entre materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes a serem alocados, entre si e com o serviço de monitoramento, fazendo funcionar eficientemente o sistema como um todo.
- 6.20. Após concluir os serviços de instalação, a Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.
- 6.21. A Contratada deve identificar todos os equipamentos e infraestrutura de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- 6.22. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.
- 6.23. O sistema deverá possuir equipamento de nobreak com estabilizador embutido e autonomia de no mínimo 2 (duas) horas para garantir o funcionamento de todo o sistema em eventuais falhas de energia elétrica.
- 6.24. Todos os equipamentos deverão estar cobertos por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento e de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.25. A Contratada deverá prestar esclarecimentos e treinamento básico sobre a operação do sistema aos servidores do Departamento de Tecnologia e Informação sempre que for necessário, sem ônus.
- 6.26. Os serviços de garantia, assistência técnica e suporte técnico deverão estar disponíveis por no mínimo 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana, nos dias úteis e horário comercial, por técnicos devidamente habilitados para exercerem as atividades a serem executadas, e sem qualquer ônus adicional.
- 6.27. A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da Contratada. Isso implica em que, a Contratada deve se responsabilizar e arcar com os custos por manter os equipamentos funcionando por todo o período do Contrato, inclusive com manutenções preventivas e corretivas.
- 6.27.1. Os serviços de locação, assistência técnica e suporte técnico deverão ser prestados pela Contratada, em todos os produtos fornecidos, durante toda a vigência do contrato, a contar da data do recebimento definitivo da implantação da solução, sem qualquer ônus para a Contratada, quais sejam, minimamente:
- Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas;
 - Adaptações, ajustes e configurações no software fornecido, para manter seu perfeito funcionamento;
 - Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
 - Fornecimento de informações e esclarecimentos de quaisquer dúvidas sobre otimizações ou utilização da solução;
 - Manutenção preventiva e corretiva dos produtos fornecidos, incluindo a reparação de eventuais falhas, mediante a substituição de peças e componentes por outros de mesma especificação, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos;
 - Atualizações corretivas e evolutivas de softwares e firmwares, incluindo pequenas atualizações de release, reparos de pequenos defeitos;
 - Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas do fabricante;
 - Demais procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.
 - Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;
 - Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos produtos adquiridos.
- 6.28. Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até 08 (oito) horas após a comunicação e solucionados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



- 6.29. Os serviços de manutenção e suporte deverão ser prestados pela Contratada de segunda a sexta-feira, no período de 8h às 18h, com exclusão dos dias em que forem feriados nacionais, por técnicos devidamente habilitados, isento de qualquer ônus adicional.
- 6.30. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento 24x7x365 para abertura de chamados técnicos, mediante número local (fixo/celular) como também através da internet em portal WEB e e-mail.
- 6.31. Todos os chamados técnicos realizados pela Contratante deverão ser registrados pela Contratada em sistema para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 6.32. Na abertura dos chamados técnicos serão fornecidas informações como prioridade, descrição do problema e nome do responsável pelo chamado técnico, para abertura da respectiva ocorrência.
- 6.33. Para cada chamado técnico, o fornecedor deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.
- 6.34. Acompanhar os chamados desde sua abertura até seu encerramento, independente de existir ou não redirecionamento para outras equipes técnicas da própria Contratada ou Fabricante.
- 6.35. O encerramento do chamado será dado por empregado da Contratante na conclusão dos serviços, após a disponibilização da solução para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalada.
- 6.36. Caberá aos técnicos do fornecedor ou da empresa por ele autorizada identificar os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos produtos fornecidos.
- 6.37. Acionar equipes específicas da Contratada para realizar a reposição antecipada de equipamentos defeituosos, quando for necessário.
- 6.38. Realizar a reposição antecipada de qualquer equipamento que apresentar defeito dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas) após abertura de chamado ou constatação da necessidade de troca, sendo que a reposição irá ocorrer na sede da Contratante.
- 6.39. A reposição antecipada deve ocorrer durante o período necessário em que o equipamento da Contratante estiver em conserto, ficando a cargo da Contratada todo ônus de retirada, conserto e devolução.
- 6.40. A reposição antecipada também deve ser feita por um ou mais equipamentos que somados sejam iguais, similares ou superiores ao equipamento defeituoso, com relação às características físicas e lógicas, e sem que haja nenhum tipo de prejuízo ao funcionamento do ambiente da Contratante.
- 6.41. Qualquer componente será substituído sem nenhum ônus para a Contratante.
- 6.42. A Contratada deverá, se necessário, mudar a posição dos equipamentos para atender eventuais mudanças no ambiente sem ônus a Contratante.
- 6.43. Por questão de segurança, os equipamentos e softwares nunca deverão ser removidos das dependências da Contratada sem a remoção de dados ou regras sigilosas.
- 6.44. No caso de troca de equipamento com defeito, não haverá qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 6.45. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Câmara Municipal de Palmas, localizada na Quadra 104 Norte (ACNE 11), Av. LO 02, conjunto 01, Lote 08-A, Palmas-TO, CEP: 77.006-022.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. A Contratante expedirá “**Termo de Recebimento Provisório**” – Anexo “**B**”, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Fornecedor, nos termos do artigo 73, I, “a”, da Lei n° 8.666, de 1993.

8.2. A Contratante emitirá “**Termo de Recebimento Definitivo**” – Anexo “**C**”, mediante termo circunstanciado, assinado por ambas as partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos deste Termo de Referência, nos termos do artigo 73, I, “b”, da Lei n° 8.666, de 1993.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional, para perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato/instrumento equivalente.

8.4. O Fornecedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9. Dotação Orçamentária consignada para execução da despesa:

- 9.1.1. Órgão: 02 – Poder Legislativo;
- 9.1.2. Unidade: 1000 – Câmara Municipal de Palmas;
- 9.1.3. Projeto/Atividade: 01.122.1122.4501 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
- 9.1.4. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- 9.1.5. Sub-elemento da Despesa: 7700;
- 9.1.6. Ficha: 20200015;
- 9.1.7. Fonte: 0010.00.199 – Recursos Próprios - OD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTAÇÕES A SEREM EXIGIDAS DURANTE O CONTRATO

10. Manter, durante toda a execução e como condicionante para a continuidade do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas, em plena validade, a ser verificada através dos respectivos sites na internet:

10.1. Documento comprobatório de regularidade junto ao FGTS – CRF;

10.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943, alterada pela Lei N° 12.440, de 07 de julho de 2011.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO

11. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 11.1. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 11.2. O preposto, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato, tão logo seja firmado o contrato, para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto, relativos à sua competência.
- 11.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DE CONTRATO

12. A execução do objeto será acompanhada por fiscal designado por esta administração, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, ficando a Contratada responsável por todo e qualquer dano causado à administração ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste Contrato.
- 12.1. O Fiscal do Contrato ou instrumento equivalente será nomeado oportunamente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.
- 12.2. A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante, que designará representante para acompanhar a entrega dos materiais/produtos.
- 12.3. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 12.4. Quando houver necessidade o gestor deverá emitir notificações para a Contratada.
- 12.5. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.
- 12.6. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução do objeto, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- 12.7. A comunicação entre a fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório do Fiscal de Contrato.
- 12.8. O Relatório do Fiscal do Contrato será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, indicações sobre irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada.
- 12.9. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a aprovação das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

13. O valor do presente contrato é de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais).
- 13.1. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal correspondente aos materiais entregues na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Palmas.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

- 13.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a entrega dos objetos e depois de emitida a Nota Fiscal, discriminando todos os itens, atestados pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, após os testes e verificações da perfeita execução e funcionamento dos equipamentos entregues pela Contratada.
- 13.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido.
- 13.4. Os objetos entregues deverão ser rigorosamente, aquele descrito na Nota de Empenho.
- 13.5. A Contratante reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o objeto não estiver em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- 13.6. Será considerada, para fins de pagamento, a data do "atesto" certificando o recebimento definitivo por esta administração.
- 13.7. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.
- 13.8. Caso a nota fiscal/fatura seja devolvido por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo "atesto".
- 13.9. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a entrega do objeto.
- 13.10. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco, preferencialmente, Banco do Brasil, o número da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal/fatura e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado na Proposta e Nota de Empenho.
- 13.11. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Administração.
- 13.12. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.13. Será procedida verificação antes de cada pagamento a ser efetuado a Contratada, da situação da mesma, relativamente às condições de habitação exigidas na licitação, ficando essa ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento a serem juntados aos autos do processo próprio.
- 13.14. Conforme legislação no momento da liquidação da despesa, a Contratada deverá comprovar que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, observada a manutenção das circunstâncias iniciais de contratação — condições técnicas e de habilitação jurídica e mediante apresentação por parte da Contratada dos seguintes documentos a seguir elencados, em plena validade: Certidão Negativa de Débitos do FGTS, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, Municipal e da Justiça do Trabalho.
- 13.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 13.16. Os pagamentos devidos serão efetuados conforme a entrega.
- 13.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



- 13.17.1. $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \times 365$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14. Preço do serviço poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses da data da proposta apresentada, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou na sua falta, por substituição legal, conforme Arts. 53 a 61 da Instrução Normativa MPOG N° 05, de 26 de maio de 2017.

14.1. Qualquer reajuste deverá ser obrigatoriamente precedido de solicitação da Contratada e somente será concedido após análise da Contratante. Esta análise não levará mais do que 30 dias.

14.2. A Contratada poderá exercer, perante a Contratante, seu direito a reajuste, sendo que, se não fizer de forma tempestiva, ocorrerá a preclusão do seu direito de reajustamento dos meses anteriores à solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 15.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.1.1. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 15.1.2. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- 15.1.3. O atraso injustificado no início dos serviços;
- 15.1.4. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Palmas;
- 15.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 15.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.9. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela autoridade superior;
- 15.1.12. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93;
- 15.1.13. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.14. O atraso superior a noventa dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 15.1.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

15.3. O contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80, Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual, ou, de comum acordo entre as partes, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

15.4. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16. Conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município de Palmas na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES

17. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, quando exigido, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Palmas do Estado do Tocantins e será descredenciada pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

18.1. Subsidiariamente, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Câmara Municipal de Palmas poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

18.1.2. Multa compensatório-indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

18.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Palmas, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

18.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

18.3. As sanções administrativas poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e das ações penais cabíveis.

18.4. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Câmara Municipal de Palmas ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo licitante em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de cobrança judicial.

18.5. A aplicação das penalidades independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.



ESTADO DO TOCANTINS
Câmara Municipal de Palmas

- 18.6. As penalidades serão aplicadas pelo órgão ordenador da despesa, através da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Palmas, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.
- 18.7. O proponente será cientificado, por escrito, da penalidade aplicada, ficando com o prazo de 5 (cinco) dias úteis para, se o desejar, recorrer ao órgão ordenador da despesa.
- 18.8. A suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública, além das penalidades civil, penal e criminal, poderá ser também aplicada àqueles que:
- 18.8.1. Retardarem a execução do Pregão;
 - 18.8.2. Apresentarem declaração ou qualquer documento falso, fraudado ou cometerem fraude fiscal;
 - 18.8.3. Aliciar demais concorrentes ou formar conluio entre interessados.
- 18.9. descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.
- 18.10. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19. O presente termo fundamenta-se na Lei n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014, Resolução n.º 175/2015, e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da comarca de Palmas - TO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Palmas - TO 24 de novembro de 2020.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS
CONTRATANTE**

**LM COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: